

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 101/2014

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de São João da Boa Vista a “Campanha Permanente de Conscientização e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Atendimento à Gravidez na Adolescência”, a ser realizada anualmente no mês de Abril e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - Entende-se por gravidez na adolescência, a gravidez de. Uma adolescente, que, segundo O Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar ações que visam à conscientização e a prevenção sobre o tema, realizar campanhas informativas, seminários, palestras, debates, reuniões, Work shops, conferencias, elaborar de cartilhas, folders, cartazes, entre outras ações, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Associações, Conselhos, Entidades Assistenciais, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência serão debatidos, entre outros, os seguintes temas.

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde, escolas e outros órgãos

II - a orientação para a prevenção e os métodos contraceptivos;

III - a integração da família nas discussões sobre prevenção e os problemas e transtornos causados pela gravidez na adolescência;

IV - envolver nas discussões toda a sociedade, associações de bairros, clubes de serviços, associações, organizações não governamentais, as organizações que trabalham com recuperação de drogados em nosso município e demais instituições o atendimento psicológico grupal e individual e orientação psicossocial;

VI - atenção e atendimento aos jovens e as famílias, causadas pela gravidez precoce;

VII - coibir atos de agressão, discriminação e humilhação;

VIII - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;

IX - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal;

- X - a implantação de políticas públicas, programas e projetos anuais;
- XI - os riscos e os cuidados da gravidez na adolescência;
- XII - o diálogo e o relacionamento com os filhos;
- XIII - ética, respeito e liberdade onde o profissional da saúde com a adolescente;
- XIV – privacidade no atendimento
- XV – confidencialidade e sigilo nas informações obtidas pelo atendimento;
- XVI - inserir o tema nas conferências de saúde, educação, assistência social e juventude;
- XVII - a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- XVIII - divulgação dos programas já existentes; e,
- IX - a criação de comitês interdisciplinares.

Art. 5º - A campanha permanente de conscientização e prevenção da gravidez na adolescência deverá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação com apoio de outros órgãos, abordando, entre outros, os temas do artigo anterior.

Art. 6º - As atividades inerentes à Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui a “Campanha Permanente de Conscientização e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Atendimento à Gravidez na Adolescência”, têm como objetivo o reconhecimento deste sério problema e a incorporação na agenda social do governo municipal das questões relacionados à gravidez na adolescência.

A nova política proposta contempla ações, campanhas, reuniões, cartilhas, palestras, visando à conscientização, orientação, prevenção e o atendimento aos adolescentes e das famílias envolvidas neste contexto.

Desta forma, podemos combater a gravidez precoce ajudando aqueles que estão enfrentando esse processo tão importante, resultando na promoção da cidadania das adolescentes, seus filhos e de sua família.

Adolescência é a fase do desenvolvimento humm que marca a transição entre a infância e a idade adulta. Com isso, essa fase caracteriza-se por alterações em diversos níveis físico, mental e social e representa para o indivíduo um processo de distanciamento de formas de comportamento e privilégios típicos da infância e de aquisição de características e competências que o capacitem a assumir os deveres e papéis sociais do adulto.

Adolescência e gravidez, quando ocorrem juntas, podem acarretar conseqüências

para todos os familiares, mais principalmente para os adolescentes envolvidos, pois envolvem crises e conflitos. O que acontece é que esses jovens não estão preparados emocionalmente, não tem estrutura familiar e nem financeiramente para assumir tamanha responsabilidade, fazendo com que muitos adolescentes saiam de casa, cometam abortos, deixem os estudos ou abandonem as crianças sem saber o que fazer ou fugindo da realidade.

A gravidez precoce tornou-se um verdadeiro problema entre os adolescentes no Brasil. É cada vez mais comum ver mães que ainda brincam com bonecas carregando seus filhos sem nenhuma condição e entendimento dos deveres e obrigações que aquela situação necessita.

A adolescência é o momento de formação escolar e de preparação para o mundo do trabalho. A ocorrência de uma gravidez nessa fase, portanto, significa o atraso ou até mesmo a interrupção desses processos. O que pode comprometer o início da carreira ou o desenvolvimento profissional.

O Ministério da Saúde mostra que, no intervalo de uma década, a taxa de gravidez precoce aumentou 391%. Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhas de adolescentes. Comparado à década de 70, três vezes mais garotas com menos de 15 anos engravidam nos dias de hoje. Acontece em todas as classes sociais, mas a incidência é maior e mais grave em populações mais carentes. Por causa da repressão familiar, algumas adolescentes grávidas fogem de casa. Quase todas abandonam os estudos. Com isso, interrompem seu processo de socialização e abrem mão de sua cidadania.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de abril de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB